DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEI - PROJETO DE LEI**
Número: **000174/2021**

SOBRESTADO
Em: 27/04/2022
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Institui a obrigatoriedade de empresários, empreiteiras, construtoras do ramo da construção civil reparar danos por eles causados em via pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica instituído que todos os empresários, empreiteiras, construtoras do ramo da construção civil que realizar obra, reforma ou edificação, ao final, deverá reestruturar qualquer dano na via ou passeios públicos possivelmente causados pelos entulhos, materiais de construções, fluxo de caminhões e caçambas.

Art 2° Fica autorizado o Poder Executivo e seus órgãos de fiscalização a orientarem e notificarem os responsáveis pelas obras que é dever deles, ao finalizar a construção, reparar todo e qualquer dano no asfalto, no passeio, nas vias públicas de uso comum.

Art.3° Não poderá realizar contratos de empreitada e construção civil com o poder público municipal aquelas empresas as quais realizou uma obra particular, danificou as vias públicas e não cumpriu com os reparos necessários e determinados através da notificação do órgão ou secretaria municipal competentes.

Art.4° Os empresários, empreiteiras, construtoras do ramo da construção civil são responsáveis diretos pelos danos causados, não havendo responsabilidade subsidiária ou solidária dos técnicos, engenheiros ou trabalhadores da obra.

Art. 5° Fica autorizado o Poder Executivo a não conceder alvará, licença, certidão ou habilitação às construtoras, que, notificadas, não repararem o prejuízo causado em vias públicas.

Art. 6º Os empresários, empreiteiras, construtoras do ramo da construção civil terão 15 dias para reparar as vias e passeios públicos danificados após notificados pelo órgão fiscalizador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 100369

municipal.

Art. 7º Fica estabelecida uma multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos empresários, empreiteiras, construtoras do setor da construção civil em caso de não cumprimento desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Subscritores:

Aparecido Reis Miguel Oliveira

Vereador Cido Reis - PSB

Carlos Alberto Bejani Júnior

Vereador Bejani Júnior - Podemos

João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - PSC

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 100369